



## **AMT INICIA PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS CONTRA OPERADORES DE TRANSPORTES POR INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, em agosto de 2019, uma informação sobre "*Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes*" onde era recordado que, nos termos do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, impendia sobre os operadores de serviço público de transporte de passageiros a obrigação de transmissão de informação relevante às autoridades de transporte locais.

Por decorrer, igualmente, das Orientações da Comissão Europeia para a aplicação do Regulamento (CE) 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, foi efetuada uma Ação de Supervisão para verificação do cumprimento das referidas obrigações legais, tendo-se concluído pela existência de indícios de incumprimento por parte de um significativo número de operadores rodoviários.

O cumprimento das obrigações de transmissão de informação é essencial para uma adequada contratualização dos serviços públicos e para o pagamento das respetivas compensações aos operadores, sendo que a não prestação de informação essencial ou prevista legalmente, sem justificação objetiva, a uma autoridade pública, poderá dificultar o estabelecimento de regras transparentes e de procedimentos equitativos e, por isso, constituir em si mesmo um entrave à concorrência nos mercados.

Não obstante tais ações, continua a constatar-se o não cumprimento integral, por parte de diversos operadores, das obrigações previstas no RJSPTP, o que, de acordo com a alínea e) do artigo 46.º, constitui contraordenação punível com coima entre €10.000,00 e €30.000,00.

<b>N.º de Operadores (universo de 108 operadores)</b>	<b>Cumpriram</b>	<b>Incumpriram</b>
<b>Informação Financeira</b>	54	54
<b>Relatório e Contas</b>	72	36
<b>Dados gerais/anuais/financeiros (artigo 22.º RJSTP)<sup>1</sup></b>	38	70

Nesse sentido, foram iniciados os competentes procedimentos contraordenacionais contra os agentes económicos em causa, referentes a serviços disponibilizados de forma transversal em Portugal continental.

<sup>1</sup> Informação a disponibilizar no report anual: extensão prevista; extensão produzida; n.º de circulações previstas; n.º de circulações efetivas; lotação; tipologia; alimentação; consumo médio; passageiros transportados; percurso médio por passageiro; passageiros.km; veículos.km oferecidos; veículos.km produzidos; lugares.km oferecidos; lugares.km produzidos; receitas; vendas; custos diretos; custos indiretos

### Atividade contraordenacional

Importa, nesta fase, divulgar um ponto de situação da atividade contraordenacional da AMT:

- Desde 2016, foram instaurados 251 processos de contraordenação, estando atualmente ainda em curso 175 processos, em que os arguidos são **operadores e prestadores de serviços** do setor da mobilidade e dos transportes;
- Foram também já iniciados 9 processos de contraordenação em que os arguidos são **utentes do transporte** ferroviário de passageiros, estando em preparação outros 61 processos, em que os visados são também utentes destes serviços;
- No que respeita especificamente ao incumprimento por parte dos operadores do serviço público de transporte de passageiros das obrigações de informação constantes do RJSPTP foram instaurados em 2020, 56 processos;
- Foram **aplicadas até ao momento 38 coimas** em processos de contraordenações e 4 admoestações por terem sido dada por provada a prática de diversos ilícitos, nomeadamente o incumprimento de obrigações relativas à existência ou disponibilização do livro de reclamações, o incumprimento das regras do atendimento prioritário, o incumprimento de normas do RJSPTP, o incumprimento da obrigação de prestação de informação à AMT e o incumprimento de requisitos legais nos contratos de rent-a-car;
- **O montante total das coimas aplicadas e confirmadas , até à data, foi de €73.849,62.** De referir que se aplica o regime geral das contraordenações em matérias regulas pela AMT, e mesmo nos incumprimentos mais graves, em matéria de transporte público de passageiros, o limite máximo da coima aplicável é de €44.891,81 por infração, o que é manifestamente insuficiente e pouco dissuasor do incumprimento por parte de agentes económicos;
- Até à data foi **pago o montante total de €21.369,88**, existindo 2 casos de pagamento em prestações, 1 caso de arguida insolvente e 2 decisões ainda não transitada em julgado, sendo, portanto, o pagamento das coimas só devido após o transito em julgado das mesmas;
- Foi interposto **recurso de impugnação de 8 decisões** condenatórias da AMT para o TCRS;
- O TCRS já proferiu decisão final nos 8 recursos de impugnação judicial da decisão da AMT. **A percentagem de processos ganhos em sede de recurso é de 87,5%;**
- **A AMT não teve nenhuma decisão total ou parcialmente revertida pelo TCRS.** Em dois processos o TCRS decidiu reduzir o valor da coima aplicada pela AMT, num caso devido à situação económica deficitária da Arguida e no outro caso por ter sido valorado o posterior comportamento reparador da Arguida;

- Por norma os montantes das coimas pagas são repartidos por várias entidades, consoante o regime jurídico aplicável ao caso concreto. Por exemplo, a receita das coimas aplicadas em virtude do incumprimento do regime jurídico do *rent-a-car* reverte em 60% para o Estado, 20% para o organismo que levantou o auto, e 20% para a AMT (nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto);
- Recentemente o TCRS proferiu **decisão condenatória no processo de impugnação** da aplicação de coima no valor de €21.000,00 pelo incumprimento das obrigações de serviço público, no que respeita à pontualidade e regularidade de seis carreiras exploradas por um operador de transportes, decisão essa ainda não transitada em julgado pois é passível de recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa<sup>2</sup>.

Consulte, também:

- Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes - 2019 - [https://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes\\_legais\\_transmissao\\_informacao.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/2118/obrigacoes_legais_transmissao_informacao.pdf)
- Ação de Supervisão - Cumprimento das Obrigações Legais de Transmissão de Informação por Parte de Operadores de Transportes - [https://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes\\_legais\\_reporte\\_informacao\\_operadores\\_transporte.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/2273/obrigacoes_legais_reporte_informacao_operadores_transporte.pdf)
- Supervisão da implementação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros - [https://www.amt-autoridade.pt/media/2265/supervisao\\_implementacao\\_rjsptp.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/2265/supervisao_implementacao_rjsptp.pdf)
- Obrigações de transmissão de informação por parte de Operadores de Transportes - 2020 - [https://www.amt-autoridade.pt/media/2710/obrigacoes\\_transmissao\\_inf\\_operadores\\_transportes.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/2710/obrigacoes_transmissao_inf_operadores_transportes.pdf)

28 de dezembro de 2020

---

<sup>2</sup> [https://www.amt-autoridade.pt/media/2746/tst\\_incumprimento\\_osp.pdf](https://www.amt-autoridade.pt/media/2746/tst_incumprimento_osp.pdf)